



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 21 de setembro de 2021 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/010

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI A CENTRAL DE CONCILIAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 061/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º”**.....

**I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

(...)

I.V. Secretaria Geral da Procuradoria Geral do Município.

(...)

**IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:**

IV.I. Divisão de Administração e Finanças;

IV.II. Diretoria de Tecnologia - DITEC;

IV.III. Centro de Estudos "Grimaldi Gonçalves Dantas";

IV.IV. Biblioteca;

IV.V. Unidade de Cálculos;

IV.VI. Divisão de Arrecadação e Cobrança;

IV.VII. Divisão de Contabilidade e Finanças;

IV.VIII. Câmara de Conciliação do Município de João Pessoa;

IV.IX. Diretoria de Gestão Processual - DIGEP.

**Art. 4º** O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, órgão técnico e normativo de deliberação superior é constituído de oito (08) membros, sendo:

I - Membros Natos:

(...)

e) Secretário Geral da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º**.....

Parágrafo único. As disposições do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e, em caso de empate, o Procurador Geral do Município terá o voto de qualidade.

### CAPÍTULO III

(...)

SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 12-A.** A Secretaria Geral da Procuradoria Geral do Município será ocupada por um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município, cabendo-lhe:

I - coordenar, planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador Geral do Município, as atividades no âmbito das Procuradorias Setoriais;

II - substituir os Procuradores-Chefes das Procuradorias Setoriais, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

III - atuar nos processos perante os Tribunais de Contas;

IV - exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

**Art. 22**.....

(...)

XII - atuar nos processos judiciais e extrajudiciais que envolvam contratos administrativos, licitações, concessões, permissões e cessões;

**Art. 25**.....

I - atuar nos processos judiciais que envolvam servidores públicos e concursos públicos;

II - emitir pareceres e atuar nos processos extrajudiciais sobre as matérias jurídicas elencadas no inciso anterior; submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

IV - executar outras atividades correlatas.

**Art. 35.** Fica instituído o Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS", cujas finalidades são:

(...)

VI - prestar assistência ao Procurador Geral em assuntos de gestão estratégica, estudos e inovação;

VII - planejar e coordenar ações e iniciativas para prospecção e planejamento de programas e projetos estratégicos, estudos e inovação e consecução dos respectivos recursos;

VIII - apoiar a elaboração e a celebração de convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres relacionados a programas e projetos estratégicos, estudos e inovação;

IX - planejar e coordenar a gestão do conhecimento no âmbito da Procuradoria-Geral;

X - no que concerne, especificamente, aos Estudos da Procuradoria-Geral:

a) promover, coordenar, orientar e supervisionar a capacitação, desenvolvimento, formação, qualificação e aperfeiçoamento dos procuradores e servidores no âmbito da Procuradoria-Geral;

b) formular políticas e programas, planejar e coordenar as ações de capacitação e desenvolvimento no âmbito da Procuradoria Geral;

c) apoiar a edição de revistas, periódicos e publicações institucionais na área de estudos.

XI - no que concerne, especificamente, à Inovação da Procuradoria Geral:

a) formular políticas e programas, planejar e coordenar as ações de inovação no âmbito da Procuradoria Geral;

b) desenvolver a cultura institucional de inovação;

c) disseminar e promover a inovação no processo de gestão institucional;

d) estimular a geração, execução e aceleração de ideias criativas com foco nas pessoas e no desenvolvimento institucional.

XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

§ 1º O Centro de Estudos "GRIMALDI GONÇALVES DANTAS" terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

### CAPÍTULO VIII

DIRETORIA DE TECNOLOGIA – DITEC

**Art. 36.** A Diretoria de Tecnologia - DITEC tem como competências:

I - planejar, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de governança em tecnologia da informação, infraestrutura de rede e segurança da informação, desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação, suporte e atendimento ao usuário;

II - apoiar na formulação, implantação e acompanhar a execução de diretrizes, planos e normas relativas à tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria Geral;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do processo de gestão dos recursos de tecnologia da informação da Procuradoria Geral, conforme normas regulamentares;

IV - consolidar as demandas por soluções de tecnologia da informação, formalizadas e devidamente autorizadas pela autoridade máxima das unidades orgânicas demandantes;

V - coordenar, supervisionar e acompanhar a gestão e fiscalização de contratos de tecnologia da informação, suas prorrogações ou renovações;

VI - encaminhar aos órgãos e unidades orgânicas competentes relatórios táticos e operacionais periódicos e outros documentos relacionados aos sistemas de informação da Procuradoria Geral;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IX

##### DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS – DIGEP

**Art. 36-A.** A Diretoria de Gestão Processual - DIGEP tem como competências:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao cadastro e revisão de processos judiciais, ao acompanhamento de intimações judiciais, ao protocolo de petições, a carga de autos e a distribuição dos processos e documentos entre os setores da Procuradoria do Município;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

**Art. 36-B.** A Diretoria de Tecnologia - DITEC e a Diretoria de Gestão Processual - DIGEP serão coordenadas por um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

#### CAPÍTULO VIII

##### CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

**Art. 36-C.** Fica instituído, nos termos desta Lei, a Central de Conciliação do Município de João Pessoa, que objetiva viabilizar a conciliação e a mediação como meios para solução de controvérsias administrativas e judiciais que envolvam a Administração Municipal, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015, arts. 3º e 174, da Lei Federal nº 13.105/2015, arts. 10, V, e 34, da Lei Federal 13.465/2017, art. 10-B do Decreto Lei nº 3.365/1941, art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 13.665/2018, arts. 1º, 2º, II e XIII, da Lei Complementar nº 061/2010, e art. 109 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** A Central de Conciliação do Município de João Pessoa ficará vinculada à Procuradoria Geral do Município, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

**Art. 36-D.** A Central de Conciliação do Município de João Pessoa terá como diretrizes:

I - A instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

II - A prevenção e a solução de controvérsias administrativas e judiciais, entre pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;

III - A garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas;

IV - A celeridade e efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

V - A racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal; e

VI - A busca pela redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias que envolvam a Administração Municipal.

**Art. 36-E.** Compete a Central de Conciliação do Município de João Pessoa:

I - Avaliar a admissibilidade, prevenir e solucionar os pedidos de resolução de conflitos, judicializados ou não, por meio de conciliação no âmbito da Administração Municipal;

II - Dirigir, por meio de conciliação, as controvérsias entre órgãos e entidade da Administração Municipal;

III - Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta, nos casos submetidos a procedimento conciliatório;

IV - Requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, informações para subsidiar sua atuação.

§1º. A Central de Conciliação será composta por Câmaras Temáticas, cuja composição, estrutura, funcionamento, procedimentos e limites, serão fixados pelo Regulamento.

§2º. A eficácia dos termos de transação administrativo, resultando dos processos submetidos a Central de Conciliação, dependerá de homologação do Procurador-Geral do Município de João Pessoa.

**Art. 36-F.** A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa, instituída pela Lei Municipal nº 13.665/2018, funcionará no âmbito da Central de Conciliação, como uma das suas Câmaras Temáticas.

**Art. 36-G.** Fica autorizada a arbitragem, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, respeitado o art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. A Arbitragem será necessariamente institucional, sendo vedado o julgamento por equidade.

§ 2º. O Direito brasileiro regerá a convenção de arbitragem e a resolução da disputa.

§ 3º. Fica definido o foro da Comarca da Capital como o competente para o processamento e julgamento de qualquer ação oriunda ou relacionada com a arbitragem, inclusive a prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e os pedidos de tutela provisória antecedente a instituição de arbitragem.

§ 4º. Fica ressalvado do disposto nesta lei convenções e compromissos de arbitragem celebradas anteriormente à sua entrada em vigor; bem como contratos internacionais, empréstimos, operações ou acordos externos de que seja parte o município de João Pessoa e tenham previsões específicas sobre a utilização de arbitragem.

**Art. 36-H.** A celebração de convenção de arbitragem e de compromisso arbitral, que poderá ser firmado independentemente de previsão contratual e editalícia, dependerá de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município, e, no caso da administração direta, será firmado diretamente pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município manterá lista pública de procedimentos arbitrais que envolva a Administração Pública direta e indireta, contendo a data do requerimento de instalação de arbitragem, o nome das partes, o nome dos árbitros, a entidade arbitral responsável e o valor envolvido.

§ 2º. Os atos do procedimento serão públicos, assim considerados as petições, o Termo de Arbitragem ou o instrumento homologado, os laudos periciais e todas as decisões adotadas pelo Tribunal Arbitral.

§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município fornecerá acesso à cópia dos autos mencionados no parágrafo anterior, bem como ao inteiro teor da cláusula compromissória ou do compromisso arbitral, a requerimento de pessoa interessada.

§ 4º. Fica ressalvada da publicidade as hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredos comerciais ou industriais, de documentos de terceiros, de contratos com cláusula de confidencialidade e de matérias protegidas por direito de propriedade intelectual.

**Art. 36-I.** O Regulamento disporá, dentre outros, sobre:

I - parcerias e convênios com outras entidades;

II - os requisitos para a escolha das entidades de arbitragem e dos árbitros;

III - convenção de arbitragem, compromisso arbitral e normas procedimentais;

IV - despesas com a arbitragem;

V - criação de um cadastro de entidades de arbitragem, baseado em critérios de idoneidade, competência e experiência, na administração de procedimentos envolvendo o Poder Público, sem gerar qualquer direito subjetivo de escolha para as cadastradas.

Parágrafo único. A inexistência ou omissão de Regulamento não prejudicará a celebração de convenção de arbitragem, tão pouco sua instituição.



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Fábio Antônio da Rocha Sousa

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Fazenda: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Margarete de Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Suprint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autorq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

# SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Art. 36-J.** A Central de Conciliação do Município de João Pessoa terá um Procurador-Chefe, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro de carreira da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

**Art. 37.**.....  
(...)

§ 3º A progressão pressupõe:

I - o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão, assegurado o posicionamento dos procuradores na carreira conforme seu tempo de serviço no cargo na data de entrada em vigor desta Lei; e (NR)

**Art. 71 - A.** O Procurador do Município faz jus a Gratificação por Titulação sobre a remuneração, no percentual a seguir estabelecido: (NR)

- I - Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 10% (dez por cento);
- II - Mestrado - 20% (vinte por cento);
- III - Doutorado - 30% (trinta por cento). (NR)

**Art. 75.**.....  
(...)

§ 2º As férias não poderão ser fracionadas em mais de dois períodos, respeitado o limite mínimo de 10 dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos”.

**Art. 2º.** Fica consolidada a quantidade de 15 (quinze) cargos de Procuradores-Chefes, regidos pela simbologia CPGM.

**Art. 3º.** Fica revogado o art. 32 da Lei Complementar nº 061/2010.

**Art. 4º.** Os incisos III e IV, art. 4º, da Lei nº 11.995/2010, com as alterações posteriores, passam vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 4º.**.....  
(...)

III - 02 (dois) Procuradores do Município indicados pelo Conselho Superior

da Procuradoria Geral do Município, para um mandato de 02 (dois) anos;

(...)

V - O Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Município”.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, postergados os efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2022.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

**DECRETO Nº 9.796, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NA SECOM NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 089349/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), no Gabinete de Comunicação Social para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 08 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 22000	GABINETE DE COMUNICACAO SOCIAL			
22105	22105-DIRETORIA DE MARKETING			
24.131.5123.222225	DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO	33.90.39	0.1.00	479.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>479.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>479.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 22000	GABINETE DE COMUNICACAO SOCIAL			
22105	22105-DIRETORIA DE MARKETING			
24.131.5123.224382	ESTABELECE PARCERIAS COM MEIOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO NACIONAIS PARA DIVULGAÇÃO DA CI	33.40.35	0.1.00	50.000,00
		33.90.14	0.1.00	50.000,00
		33.90.33	0.1.00	50.000,00
		33.90.36	0.1.00	29.000,00
		33.90.39	0.1.00	100.000,00
24.131.5123.224384	PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DA PMJP ATRAVÉS DE MEIOS ALTERNATIVOS E DIGITAIS	33.90.39	0.1.00	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>479.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>479.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b>				
33.40.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA				
33.90.14 - DIÁRIAS - CIVIL				
33.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
<b>**FONTE RECURSO</b>				
1001/0.100-Recursos Ordinários				

**DECRETO N° 9.806, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NA SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA/BANCO CIDADÃO AUTORIZADO PELA LEI N° 14.239/2021**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei n° 14.000, de 18 de agosto de 2020, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei n° 14.239, de 10 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Abre Crédito Especial na Secretaria do Trabalho, Produção e Renda/Banco Cidadão no valor de R\$ 5.150.000,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil reais), para inclusão de nova Natureza da Despesa (dotação orçamentária) em Ação de Governo já existente na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** A nova Natureza da Despesa em Ação de Governo já existente, referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto de abertura de Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1.00)
Classificação Funcional 21000	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA			
21303	21303-BANCO CIDADÃO			
11.333.5379.532751	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO - BC	45.90.66	0.2.09	5.150.000,00
SUBTOTAL				5.150.000,00
TOTAL GERAL				5.150.000,00
*NATUREZA DESPESA 45.90.66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
**FONTE RECURSO 1090/0.209-Outros Recursos Não Vinculados				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1.00)
Classificação Funcional 21000	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA			
21303	21303-BANCO CIDADÃO			
11.333.5379.532751	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ORIENTADO PRODUTIVO - BC	44.60.66	0.2.09	5.150.000,00
SUBTOTAL				5.150.000,00
TOTAL GERAL				5.150.000,00
*NATUREZA DESPESA 44.60.66 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS				
**FONTE RECURSO 1090/0.209-Outros Recursos Não Vinculados				

**DECRETO N° 9.808, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SMS/FMS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO LEI MUNICIPAL N° 14.241/2021**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal n° 14.241, de 10 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para as qual será transposto e transferido de uma categoria de programação para outra o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

  
ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.846.5335.462635	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE - FMS	33.90.91	0.2.14	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b> 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS				
<b>**FONTE RECURSO</b> 12.14/0.214-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUST				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
28.846.7001.467005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMS	44.90.93	0.2.15	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.000.000,00</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b> 44.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
<b>**FONTE RECURSO</b> 12.15/0.215-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVE				

DECRETO N° 9.809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REALOCA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEINFRA E SETUR ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO LEI MUNICIPAL N° 14.238/2021

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.238, de 03 de setembro de 2021,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11107	11107-DIRETORIA DE OBRAS			
15.452.5099.111050	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES	44.90.51	0.1.00	723.496,26
15.451.5099.111063	SISTEMA VIÁRIO	44.90.51	0.1.00	300.000,00
04.122.5084.111086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	44.90.51	0.1.00	640.066,15
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.663.562,41</b>
11108	11108-DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
25.752.5115.111082	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBL	33.90.39	0.1.62	8.879.721,12
<b>SUBTOTAL</b>				<b>8.879.721,12</b>
15000	SECRETARIA DE TURISMO			
15101	15101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
28.845.5528.157050	DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.50.41	0.1.00	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.563.283,53</b>
<b>*NATUREZA DESPESA</b> 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
<b>**FONTE RECURSO</b> 1001/0.100-Recursos Ordinários 1620/0.162-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de setembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11107	11107-DIRETORIA DE OBRAS			
26.451.5099.111068	IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CICLOVIAS	44.90.51	0.1.00	300.000,00
15.452.5099.111620	MERCADOS PÚBLICOS	44.90.51	0.1.00	723.496,26
15.451.5099.111621	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE OBRAS ESPECIAIS	33.90.39	0.1.00	49.000,00
		44.90.51	0.1.00	499.000,00
04.122.5084.112429	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAL	33.90.39	0.1.00	92.066,15
				<b>SUBTOTAL</b> 1.663.562,41
11108	11108-DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO			
25.752.5115.111082	IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	0.1.62	8.879.721,12
				<b>SUBTOTAL</b> 8.879.721,12
15000	SECRETARIA DE TURISMO			
15101	15101-GABINETE DO SECRETÁRIO			
23.695.5497.154158	INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL	33.90.32	0.1.00	9.000,00
04.695.5497.154182	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)	33.90.39	0.1.00	11.000,00
				<b>SUBTOTAL</b> 20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>10.563.283,53</b>

**\*\*NATUREZA DESPESA**  
33.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**\*\*FONTE RECURSO**  
10010.100-Recursos Ordinários  
16200.162-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de setembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

José William Montenegro Leal  
Secretário de Planejamento

Adenilson de Oliveira Ferreira  
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 14000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
14107	14107-DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR			
08.244.5135.144091	PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTT'S NAS COMUNIDADES INCLUIDAS NO PROGRAMA PAC E E AÇA	33.90.30	0.1.31	34.686,00
		33.90.36	0.1.31	19.200,00
		33.90.39	0.1.31	55.770,00
				<b>SUBTOTAL</b> 109.656,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>109.656,00</b>

**\*\*NATUREZA DESPESA**  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**\*\*FONTE RECURSO**  
13120.131-Transferências de Convênios - Assistência Social

## EXTRATO

EXTRATO Nº. 373/2021  
PROCESSO Nº 19.196/2021  
CHAVE CGM: ZTLW-IFJR-Y9JG-SBMR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores, o **TERMO DE CONTRATO PAR. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER OS HOSPITAIS, RED E ESPECIALIZADA, SAD E ZOONOSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.011/2021**, no Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS

-13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONTEMPLANDO O SAD);

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS

-13.301.10.305.5033.464500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 - SUS

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.681/2021	HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20 de Setembro de 2021

FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

### DECRETO Nº 9.813, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEDES NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 092413/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 109.656,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação, mediante Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 0301542-19/2009/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal-Processo nº 26410301542-19/2009, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADACÃO..... R\$ 109.656,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO Nº. 384/2021  
**PROCESSO Nº 19.431/2021**  
 CHAVE CGM: ZTLW-IFJR-Y9JG-SBMR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER OS HOSPITAIS, REDE ESPECIALIZADA, SAD E ZOONOSSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.011/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONTEMPLANDO O SAD);

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

-13.301.10.305.5033.464500 – VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

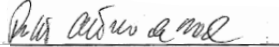
-13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.689/2021	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 173.252,00 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais)	15 de setembro de 2021

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 386/2021  
**PROCESSO Nº 19.195/2021**  
 CHAVE CGM: ZTLW-IFJR-Y9JG-SBMR

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER OS HOSPITAIS, REDE ESPECIALIZADA, SAD E ZOONOSSES**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.011/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

-13.301.10.302.5005.464278 – MAC – SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS - SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

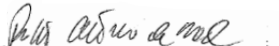
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSFERÊNCIA REC. ESTADO PROG. SAÚDE

-13.301.10.305.5033.464500 – VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.694/2021	GLOBAL COMERCIALEIRELI-ME	R\$ 14.060,09 (quatorze mil, sessenta reais e nove centavos)	16 de Setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 392/2021  
**PROCESSO Nº 20.577/2021**  
 CHAVE CGM: K461-J3RH-1TCC-2CYQ

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.014/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

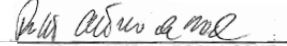
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.697/2021	MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI-ME	R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)	21 de Setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 393/2021  
**PROCESSO Nº 20.571/2021**  
 CHAVE CGM: K461-J3RH-1TCC-2CYQ

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.014/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.698/2021	ANTÔNIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI-ME	R\$ 239.280,00 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais)	21 de setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 397/2021  
**PROCESSO Nº 20.573/2021**  
 CHAVE CGM: K461-J3RH-1TCC-2CYQ

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.014/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498** – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

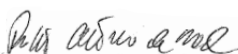
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

**-13.301.10.302.5005.464499** – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

**- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.702/2021	COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA	R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais)	21 de Setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 401/2021  
**PROCESSO Nº 20.579/2021**  
 CHAVE CGM: K461-J3RH-1TCC-2CYQ

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.014/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498** – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

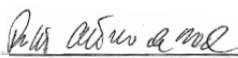
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

**-13.301.10.302.5005.464499** – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

**- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.706/2021	NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA-EPP	R\$ 62.720,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais)	21 de setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº. 402/2021  
**PROCESSO Nº 20.581/2021**  
 CHAVE CGM: K461-J3RH-1TCC-2CYQ

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ANTIBIÓTICOS DA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.014/2021**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498** – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

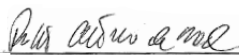
- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

**-13.301.10.302.5005.464499** – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANF.REC.ESTADO.PROG.SAÚDE

**- ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.707/2021	TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP	R\$ 80.745,00 (oitenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais)	21 de setembro de 2021

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 310/2021 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº. 10.696/2020 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA MED. FETAL LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.10.002/2019

**OBJETIVO:** Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

**-13.301.10.302.5414.462871** – MAC – REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR/ – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS.

**-ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **24 de Setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA MED. FETAL LTDA  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Setembro de 2021.

  
**FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



EXTRATO N° 315/2021 DO TERMO ADITIVO N° 003/2021 AO CONTRATO N°. 10.906/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 10.011/2017

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC – REDE CONVENIADA/ CONTRATADA/ SUPLEMENTAR- MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;

FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

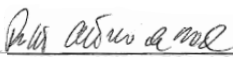
-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 26 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. AZUIR LESSA LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2021.

  
FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N°. 355/2021 DO TERMO ADITIVO N° 03/2021 AO CONTRATO N°. 10.897/2018 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 10.003/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E OITAVA:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5414.462871 – MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 24 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): NEFRUZA SERVIÇOS NEFROLÓGICOS FIUZA CHAVES LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 21 de Setembro de 2021

  
FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO ADITIVO N° 003/2021

Objeto:

O presente aditivo tem como objeto o reajuste do valor contratado, ao qual será acrescido o percentual de 17% (dezesete por cento) ao valor anteriormente pago, passando o valor mensal a R\$ 69.103,46 (sessenta e nove mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 829.241,64 (oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

O aditivo visa também à prorrogação do Contrato n° 036/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando seu término para 26/09/2022, com fundamentação na Cláusula Décima do contrato e no art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua.

**Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Classificação orçamentária: 02.201.04.122.5001.362012

Natureza da despesa: 33.90.39.75

Recursos: 0100 / 0209

Partes:

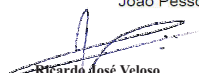
EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e JOSÉ PEREIRA DE LIMA – EPP (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o n° 06.880.806/0001-97.

**Disposições Finais**

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021.

  
Ricardo José Veloso  
Superintendente

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL N° 004/2021

Objeto:

1.1 – O presente aditivo tem como fundamento a Cláusula Décima, subitem 10.1 do Contrato n° 027/2017 e o art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua.

1.2 – O objeto deste aditivo é a prorrogação do Contrato N° 027/2017 pelo período de 12 (doze) meses, passando seu término para 26/09/2022.

**Dotação Orçamentária:**

2.1 - O pagamento correrá pelo elemento despesa: 33.90.39.75 Classificação Funcional: 02.201.04.122.5001.362012, fonte de recurso: 0100 / 0209

Partes:

3.1 - EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o n° 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e PARAIBA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.455.771/0001-73 (CONTRATADA).

**Disposições Finais:**

Todas as demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021.

  
Ricardo José Veloso  
Superintendente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 14.454/2021  
 ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.006/2021  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO AMBULATORIAL PARA ATENDER TODA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo em referência, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Processo Administrativo nº 14.454/2021, referente ao Pregão Presencial nº 03/2021 – CISMARG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE – MG, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão de Licitação da SMS, abalizado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, RATIFICO e ADJUDICO a contratação em favor da empresa: CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.583.629/0001-13 Itens 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 65, e 66, pelo valor Total de R\$ 10.432.454,97 (Dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para a contratação em referência, fundamentada do Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 7.884/2013, e, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, *caput* da Lei Nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2021.



**FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA**  
 Secretário de Saúde de João Pessoa/PB

**AVISO DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE ALTERAÇÃO**

PROCESSO Nº: 19.938/2019- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 10.006/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 10.010/2019.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA EM PEDIATRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do ANEXO I nas páginas 625 e 626 do Edital, acrescentando dois procedimentos, 035010166 – MANUTENÇÃO A ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA DPAC e 072100048 – CONJ. TROCA PARA (PACIENTE COM INSTALAÇÃO DOMICILIAR E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CICLADORA do objeto em tela.

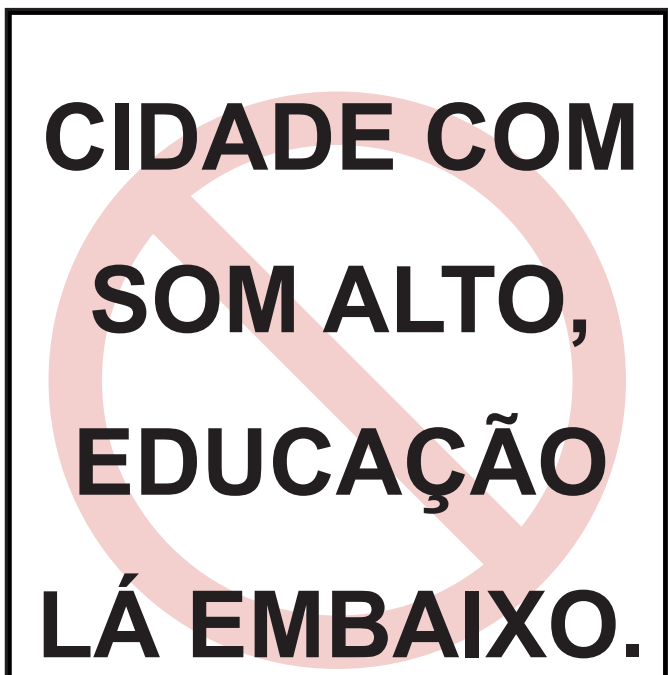
Esta alteração no Edital ficará à disposição dos interessados no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. Consultas com o Presidente e com os membros da Comissão, no HORÁRIO das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Fone: 83. 3214-7937 ou pelo e-mail: [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com).

Informamos que os demais atos praticados no Edital permanecem inalterados até a presente data.

João Pessoa, 21 de setembro de 2021.



**Sandro Valério Santana Guimarães**  
 Presidente da CSL



**CIDADE COM  
 SOM ALTO,  
 EDUCAÇÃO  
 LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
 no barzinho ou em qualquer lugar,  
 poluição sonora não é legal.  
 Ela prejudica a nossa saúde,  
 o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.****3218-9208**


**POLUIÇÃO  
 SONORA  
 NÃO É LEGAL.**



**JOÃO PESSOA**  
 PREFEITURA  
*cidade que cuida*